

Regulamento das provas de recuperação

1. Calendarização e planificação das provas

As provas realizam-se na quinzena imediatamente a seguir ao regresso do aluno às aulas e após a detecção da situação de ultrapassagem do limite de faltas legalmente permitidas.

Estas decorrem preferencialmente em horário pós lectivo, ou excepcionalmente no âmbito da área curricular não-disciplinar de E.A.

Nesta calendarização não deve ser marcada mais do que uma prova diária.

2. Modalidade, conteúdo e duração das provas

As provas de recuperação revestem-se de uma das seguintes modalidades: escrita; escrita com componente oral; prática; escrita com componente prática; oral ou entrevista e incidem exclusivamente sobre as disciplinas sujeitas a avaliação quantitativa/sumativa final (2º e 3º ciclo) e no 1º ciclo nas áreas disciplinares. Os conteúdos centram-se unicamente nos pontos essenciais e estruturantes do programa, respeitantes às aulas sumariadas, coincidentes com o período da ausência do aluno à disciplina ou disciplinas/áreas curriculares em causa.

As provas que se revistam de carácter prático e/ou escrito terão a duração de 45 minutos, excepto em situações devidamente fundamentadas designadamente as decorrentes da especificidade da disciplina.

3. Competências/conteúdos e elaboração das provas

A lista de competências/conteúdos da prova de recuperação inclui os conteúdos da disciplina/área disciplinar objecto de recuperação, bem como os objectivos e/ou competências/ requeridas.

A elaboração da prova e respectiva lista de competências/conteúdos é da competência do docente da disciplina em causa. Esta deve ser facultada ao aluno com um mínimo de três dias de antecedência em relação à data de execução da prova.

4. Correção, cotação e classificação das provas

A correcção das provas de recuperação compete ao docente da disciplina em causa e serão cotadas de 0 a 100% e classificadas segundo a nomenclatura utilizada no agrupamento.

5. Comunicação ao professor da disciplina

O Director de Turma informa, com carácter de urgência, o professor da disciplina em que o aluno ultrapassou os limites fixados de faltas justificadas ou injustificadas.

6. Data da prova

A fixação da data de realização da prova não pode exceder 5 dias úteis a partir da data de tomada de conhecimento pelo professor da disciplina

No caso de coincidência da calendarização com os períodos de interrupção de actividades lectivas dos primeiro e segundo períodos lectivos, a prova realizar-se-á no início do período lectivo seguinte.

7. Número de provas

O aluno, que faltar injustificadamente só terá direito a realizar 2 provas de recuperação por disciplina/ área Disciplinar, por ano lectivo.

8. Efeitos de falta à prova

Se o aluno não comparecer, por falta não justificada, à Prova de Recuperação, implicará a retenção do aluno, dentro da escolaridade obrigatória, ou a exclusão quando este se encontre fora da escolaridade obrigatória.

9. Arquivo

A prova, depois de corrigida, em conjunto com o enunciado e demais documentos sobre o processo, nomeadamente, a eventual avaliação dos efeitos da aplicação de medida correctiva, do plano de acompanhamento especial e acta do Conselho de Turma, é arquivada no processo individual do aluno.

Nota:

A- Os alunos do Ensino Especial que terminem a escolaridade com um Certificado de Frequência, não têm que ser sujeitos a qualquer tipo de Prova de Recuperação (ponto 2 art.20º do Decreto-Lei 3/2008).

B- Das faltas justificadas, designadamente por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória.

C- Da prova de recuperação realizada na sequência das três semanas de faltas justificadas não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.